



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 04/CEPE, DE 13 de MARÇO DE 2023

Inclui o Anexo 30 à Resolução CEPE nº 08/2013, para criação e a regulamentação do Auxílio Alimentação, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, em favor dos estudantes de cursos de graduação presencial do *Campus* de Russas em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, conforme os documentos contidos no processo nº 23067.010943/2023-76, na forma do que dispõem o art. 207 da Constituição Federal, o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, as alíneas “d” do art. 3º, “v” do artigo 11, “q” do art. 25 do Estatuto da UFC, o art. 34, XVII, do Regimento da Reitoria da UFC, e CONSIDERANDO:

a) a ausência de contrato vigente com empresa de fornecimento de refeições para o Restaurante Universitário do *Campus* de Russas;

b) o imperativo de executar ações de apoio aos estudantes dos cursos de graduação presencial do *Campus* de Russas que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, com o intuito de proporcionar um desempenho acadêmico satisfatório e a conclusão dos cursos de graduação em tempo hábil;

c) a previsão de início do semestre letivo de 2023.1 para esta data, dia 13 de março de 2023, sendo urgente que se garanta alimentação adequada de modo imediato aos estudantes em vulnerabilidade no *Campus* de Russas, enquanto aguardam-se os trâmites do procedimento licitatório para fornecimento de refeições prontas;

RESOLVE:

Art. 1º **Incluir** o Anexo XXX à Resolução nº 08/2013, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, instituindo, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, o **Auxílio Alimentação**, para os alunos do *Campus* de Russas sob a administração da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Prae desta Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 13 de março de 2023.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor

ANEXO XXX DA RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do Auxílio Alimentação, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, em favor dos estudantes de cursos de graduação presencial do *Campus* de Russas em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme os documentos contidos no processo nº 23067.010943/2023-76, na forma do que dispõem as alíneas “d” do artigo 3º e “q” do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º **Instituir**, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, o **Auxílio Alimentação**, para alunos do *Campus* de Russas a ser operacionalizado, por tempo determinado, sob a administração da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis desta Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º O Auxílio Alimentação tem como objetivo disponibilizar ajuda financeira aos estudantes de cursos de graduação presencial do *Campus* de Russas em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica enquanto não for finalizada licitação para contratação de empresa de fornecimento de refeições.

Parágrafo único. O público-alvo do auxílio será os estudantes beneficiários do Auxílio Moradia e da Isenção da Taxa do Restaurante Universitário no supracitado *campus*.

Art. 3º O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) por dia útil do mês, valor este correspondente à soma dos custos diretos de almoço e de jantar previstos no contrato dos refeitórios universitários sediados em Fortaleza.

Art. 4º O Auxílio Alimentação será concedido dentro do exercício orçamentário de 2023, por um período de até 3 (três) meses a partir de março ou até a contratação de empresa de fornecimento de refeições no *Campus* de Russas.

Parágrafo único. No período delimitado neste artigo, o Auxílio Alimentação será mantido enquanto o estudante demonstrar atender os critérios de permanência do Auxílio Moradia ou da Isenção da Taxa do Restaurante Universitário, ressalvados os fatores que dão azo à interrupção desses benefícios segundo critérios fixados pela PRAE em edital.

Art. 5º-O Auxílio Alimentação, aqui concedido, poderá ser prorrogado caso permaneça inoperante o refeitório do *Campus* de Russas.

Art. 6º O Auxílio Alimentação poderá ser acumulado com qualquer auxílio ou bolsa que o(a) estudante beneficiado(a) faça jus.

Art. 7º A concessão deste auxílio está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Os casos omissos neste Anexo serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 13 de março de 2023.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor